



**REGULAMENTO DO
GLP INVESTIMENTOS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ Nº 23.781.192/0001-16**



São Paulo, 20 de junho de 2025.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	8
CAPÍTULO 1 - DO FUNDO	8
CAPÍTULO 2 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	8
CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIA GERAL.....	13
CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	16
CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	17
CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I	21
CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	21
CAPÍTULO 2 - REGIME DE RESPONSABILIDADE	21
CAPÍTULO 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	21
CAPÍTULO 4 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	25
CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	32
CAPÍTULO 6 - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	34
CAPÍTULO 7 - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	38
CAPÍTULO 8 - LIQUIDAÇÃO	39
CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIA ESPECIAL	41
CAPÍTULO 10 - ENCARGOS.....	44
CAPÍTULO 11 - FATORES DE RISCO.....	46
CAPÍTULO 12 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	51
CAPÍTULO 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	54

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
“Anexo I”:	Significa o anexo I ao presente Regulamento, o qual rege o funcionamento da Classe Única de Cotas do Fundo de forma complementar ao disciplinado na Parte Geral.
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações - mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos

	contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo, cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe Única de Cotas do Fundo, nos termos do Regulamento.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Auditor Independente”:	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“CCI”	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.3, II, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Classe Única”	significa a classe única de Cotas do Fundo.
“Código ANBIMA”: ART	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Brasileiro”: Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Conflito Interesses”: de	significa situações que possam configurar potenciais conflitos de interesses entre o Fundo e/ou a Classe Única e (i) a Administradora, (ii) a Gestora, ou (iii) qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por” , “Controlador” ou “sob Controle comum com” , deverão ser lidos de forma correspondente.



“Cotas”:	significa as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Cotistas”:	significa os titulares das Cotas.
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que descumpre, total ou parcial a sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.
“Custodiante”:	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Disputa”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.5, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Fundos Alvo”:	significa os fundos de investimento em participações e são passíveis de investimento pela Classe Única.
“Gestora”:	significa a GLP CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. , sociedade limitada com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 5º Andar, conjunto 501, São Paulo - SP, CEP 04538-132, inscrita CNPJ sob o nº. 13.478.471/0001-51, devidamente habilitada pela CVM para atuar como gestor por meio do Ato Declaratório nº 15.686, de 01 de junho 2017.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“Outros Ativos”:	significa os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados, geridos ou custodiados pela Administradora, Gestora, Custodiante ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.
“Parte Geral”:	significa a parte geral deste Regulamento, comum a todas as classes de Cotas do Fundo.
“Partes da Arbitragem”:	tem o significado na Cláusula <u>6.5, inciso IV, da Parte Geral</u> do Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Período de Desinvestimento”:	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
“Período de Investimento”:	significa o período de investimento da Classe Única conforme previsto neste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.

“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.
“Projetos”:	significa o desenvolvimento e/ou exploração de atividades de empreendimentos imobiliários e administração por conta própria de bem imóveis relacionados a projetos logísticos.
“Regras de Arbitragem”:	significa as regras aplicadas aos processos de arbitragem conduzidos pelo CCBC.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Regulamento”:	significa o regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral e quaisquer anexos e/ou apêndices.
“Sociedades Alvo”:	significa as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas passíveis de investimento pela Classe Única, cujo ramo de atuação seja condizente com os Projetos e que receberão investimentos do Fundo.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.



“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Tribunal Arbitral”:	tem o significado na Cláusula <u>6.5, inciso IV, da Parte Geral</u> do Regulamento.

* * *



**REGULAMENTO DO
GLP INVESTIMENTOS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ Nº 23.781.192/0001-16**

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 - DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O GLP INVESTIMENTOS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

CAPÍTULO 2 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, até 5 (cinco) anos após o encerramento ou transferência do Fundo, salvo se lei, regulamentação ou decisão judicial ou administrativa exigir prazo maior:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;



- (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
e
- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo, pela Classe Única e seu patrimônio.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até seu término;
- (v) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado, nos termos do item 3.5.1 deste Regulamento;
- (viii) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (ix) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (x) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (xii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (xiii) monitorar eventuais hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única, se houver;
- (xiv) observar as disposições deste Regulamento;
- (xv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.



2.3 Contratação pela Administradora. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 O exercício das funções de administração do Fundo está segregado das demais atividades da Administradora e com estas não se confunde. O exercício das funções de administradora do Fundo não impedirá, todavia, a Administradora de continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentos aplicáveis. No exercício dessas atividades, a Administradora poderá tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao Fundo.

2.5 A Administradora ou sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Administradora poderão constituir outro fundo de investimento com política de investimentos substancialmente semelhante à do Fundo.

2.6 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexos;
- (vi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como “Entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas



conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

- (vii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (viii) prestar fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe Única relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos;
- (ix) convocar a Assembleia Geral, quando necessário e/ou solicitado; e
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.7 Contratação da Gestora. Inclui-se nas obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

2.7.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.8 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.9 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) garantir rendimento predeterminado ao Cotista;



- (vi) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor e/ou neste Regulamento;
- (vii) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) no exterior, (b) na aquisição de bens imóveis, (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo, ou (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista;
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175;
- (xi) o recebimento pela Gestora de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão; e
- (xii) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

2.10 Empréstimos. A contratação de empréstimos referida na Cláusula 2.10, alínea “ii” acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

2.11 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.11.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada (a) imediatamente pela Administradora, Gestora ou Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, (b) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento, ou (c) por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos das alíneas (a) e (b).

2.11.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

2.11.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM deverá nomear administrador ou gestor

temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

- 2.11.4 Disponibilização de Informações ao novo Prestador de Serviços Essenciais.** Em caso de renúncia, destituição ou descredenciamento, a Administradora e a Gestora deverão, conforme o caso, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador ou gestor que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, a Classe Única e as Sociedades Investidas e os Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.
- 2.11.5 Remuneração em caso de Renúncia.** No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada na Cláusula 5.1 do Anexo I, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIA GERAL

- 3.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo
(ii) a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial;	2/3 das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	2/3 das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	2/3 das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) a alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a	2/3 das Cotas subscritas do Fundo.



todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175; e	
(viii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.

- 3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.
- 3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.
- 3.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 3.4 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não possui direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 3.5 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
- 3.5.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 3.5.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.5.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de



seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.5.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.6 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instala, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, pelo menos, mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.7.1 Formas de voto. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

3.7.2 Meios de realização da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais ocorrerão, preferencialmente, na sede da Administradora. Alternativamente, as reuniões poderão ser realizadas em lugar diverso, por meio de videoconferência ou de modo eletrônico, conforme dispuser o instrumento de convocação.

3.7.3 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.7.4 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.7.5 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar dentro de 10 (dez) dias corridos, caso seja enviada por correio eletrônico, ou 15 (quinze) dias corridos, caso seja enviada por via física, e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelos Cotistas à consulta formulada, salvo se de outra forma dispuser o instrumento de consulta.

3.8 Exercício do Direito de Voto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de cotistas:

I - o prestador de serviço do Fundo ou da Classe Única, essencial ou não;

II - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo ou da Classe Única;

III - partes relacionadas ao prestador de serviço do Fundo ou da Classe Única, seus sócios, diretores e empregados;



IV - o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe Única no que se refere à matéria em votação; e

V - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.8.1 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 3.8 acima quando:

I - os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe Única as pessoas mencionadas nos incisos I a V da Cláusula 3.8; ou

II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe Única, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

3.8.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV da Cláusula 3.8 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vi) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral; e
- (viii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no Regulamento.

- 4.2 Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.
- 4.3 Pagamento Pro Rata.** Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira *pro rata* com os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:
- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
 - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
 - (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
 - (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso.
- 5.2 Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.



5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

6.2 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.3 Arbitragem. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, conforme disposições abaixo:

- I. Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”).

- II. Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem (“**Regras de Arbitragem**”) em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.
- III. O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições deste Artigo, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no Item VI abaixo.
- IV. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (“**Partes da Arbitragem**”), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias constados da intimação da CCI para este fim, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela CCI.
- V. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pela CCI.
- VI. A Arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.
- VII. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste Artigo, o termo “sentença” aplica-se à sentença arbitral parcial ou final.
- VIII. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.



- IX. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste Artigo com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.
- X. As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.
- XI. Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, (iii) requerer a produção autônoma de prova não dotada de urgência anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, e (iv) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados a CCI, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO GLP INVESTIMENTOS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 **Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 **Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 **Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

CAPÍTULO 2 - REGIME DE RESPONSABILIDADE

- 2.1 **Responsabilidade limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe Única até o limite do valor de suas respectivas Cotas, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.
- 2.2 **Verificação do Patrimônio Líquido Negativo.** Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e/ou (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, declaração de insolvência ou de falência dos emissores dos Ativos Alvo que compõem a carteira da Classe Única, sem prejuízo do acompanhamento e verificação constante do Patrimônio Líquido pela Administradora, observado os seu deveres financeiros e contábeis.

CAPÍTULO 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 **Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
 - (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções da Gestora e nos termos deste Regulamento;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) convocar a Assembleia Especial sempre que solicitado, nos termos da Cláusula 9.2.1 deste Anexo I;



- (iv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (v) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25, § 1º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (vii) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (viii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe Única;
- (ix) adotar os procedimentos estabelecidos em relação ao Cotista Inadimplente nos termos da Cláusula 6.11 do Anexo I deste Regulamento;
- (x) manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses; e
- (xi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.13, observados os limites de suas responsabilidades;
- (xii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos da Classe Única, conforme aplicável;
- (xiii) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira;
- (xiv) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (xv) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (xvi) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:



- (i) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ii) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, quando aplicável;
- (vi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (vii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única, incluindo assessores jurídicos e financeiros, consultores técnicos e auditor independente;
- (viii) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (ix) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e nos Boletins de Subscrição de Cotas, conforme aplicável, quando necessário e/ou solicitado;
- (x) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xi) convocar a Assembleia Especial, quando necessário e/ou solicitado;
- (xii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xiv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;



- (xv) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xvii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo;
- (xviii) manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses;
- (xix) manter Equipe Chave de Gestão própria para os trabalhos de gestão, ressalvadas as atribuições da Administradora, assegurando que a equipe esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo durante os Períodos de Investimento e Desinvestimento do Fundo; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “Entidade de Investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor, inclusive o de **(a)** representar a Classe Única em juízo e fora dele, **(b)** comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, indicando profissionais que representem a Classe Única nas referidas assembleias e formulando seu voto na forma do Regulamento e deste Anexo, devendo a referida pessoa seguir as orientações e instruções de voto transmitidas pela Gestora, bem como dar conhecimento a respeito das referidas deliberações, **(c)** exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, e **(d)** firmar contratos de compra e venda de títulos e valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos



de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso.

- 3.2.3 Política de Rateio de Ordens.** Para fins de cumprimento do Artigo 15 do Código ART ANBIMA, a Gestora declara que, atualmente, não adota Política de Rateio de Ordens para os veículos de investimento sob sua gestão, nos termos de suas políticas internas, disponíveis no site da Gestora.
- 3.2.4 Comunicação à Administradora.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.
- 3.2.5 Envio de Documentos à Administradora.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

CAPÍTULO 4 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 Objetivo.** O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de valores mobiliários, participando do processo decisório das Sociedades Alvo, por meio da detenção de ações, quotas ou títulos representativos de participação em sociedade limitada, na qualidade de acionista ou quotista controlador isolado, por meio da detenção de ações ou quotas integrantes do bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição de suas políticas e estratégias e gestão, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração, se houver, observada a política de investimento.
- 4.2 Política de Investimento.** A política de investimento da Classe Única busca proporcionar aos Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (“**Política de Investimento**”).
- 4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero



e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem companhias fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes.

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas de que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
 - (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.
- 4.7** Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento do Fundo, pelas Sociedades Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.
- 4.8** O Conselho de Administração das Sociedades Investidas, se houver, deverá se reunir na periodicidade a ser definida caso a caso, levando em consideração as particularidades de cada investimento, seguindo a pauta definida pelo presidente do respectivo Conselho de Administração.
- 4.9** Sem prejuízo da responsabilidade legal pertinente, os votos dos administradores eleitos pelo Fundo nos Conselhos de Administração das Sociedades Investidas, se houver, deverão observar a orientação da Gestora, em linha com os objetivos do Fundo. Todos os votos proferidos pelos representantes eleitos pelo Fundo devem estar alinhados ao Regulamento, este Anexo, ao estatuto social e ao acordo de acionistas ou contrato, acordo, negócio jurídico que assegure ao Fundo participação no processo decisório das Sociedades Investidas, se houver. As decisões do Conselho de Administração, se houver, deverão seguir e respeitar as melhores práticas socioambientais no setor em que atue.
- 4.10** O Conselho de Administração das Sociedades Investidas, se houver, deve providenciar a lavratura de atas de todas as suas reuniões, que deverão ser detalhadas e claras, incluindo sempre uma lista de presença. A ata deve circular entre os membros do Conselho para eventuais comentários, sendo assinada em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da realização da respectiva reunião. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando requerido pela parte interessada.
- 4.11** Caberá ao exclusivo critério da Gestora a decisão de oferecer aos Cotistas oportunidades de investir nas Sociedades Investidas, em condições equitativas, somente relativamente ao montante excedente ao investimento que a Gestora tenha deliberado realizar (“Coinvestimento”).
- 4.12** Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

Enquadramento

- 4.13 Enquadramento da Carteira.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo.



- 4.13.1 Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.
- 4.13.2 Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:
- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que se pretenda o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não se pretenda o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 4.13.3 Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 4.13.4 Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.
- 4.14 Investimento no Exterior.** A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.
- 4.14.1 Ativo no Exterior.** Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:
- (i) sede no exterior; ou



- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.14.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.14.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto nos itens 4.14.1 e 4.14.2 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.14.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nos itens 4.14.1 e 4.14.2 acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.14.5 Participação no Processo Decisório. A participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela Gestora e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

4.14.6 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.15 Totalidade das Ações. A Classe Única poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Sociedades Investidas.

4.16 Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples, ressalvada, em qualquer hipótese, a necessidade de participação do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégica e gestão.

4.17 Aplicação em Fundos Alvo. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de Fundos de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora. Fica vedada, contudo, a aplicação em cotas de Fundo de Investimento em Participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Carteira

4.18 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 6º (sexto) mês subsequente à integralização das Cotas da respectiva Chamada de Capital; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.18.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.18.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que vier a ocorrer.

4.19 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.20 AFAC. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 90% (noventa por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.21 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de



seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou dos Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.21.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.22 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

4.23 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente, anteriormente à realização do investimento, as seguintes partes (“**Partes Relacionadas**”):

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.24 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.23(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.24.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.24 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais de fundos investidos, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado fundo investido.

4.25 Partes Relacionadas. Qualquer operação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.



Período de Investimentos

4.26 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 6 (seis) anos que se iniciará no primeiro dia útil seguinte a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual a Classe Única deverá realizar os investimentos nas Sociedades Alvo.

4.26.1 Alteração do Período de Investimento. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial.

4.27 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto no Regulamento e neste Anexo, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.27.1 Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora poderá realizar novos investimentos em Sociedades Investidas durante o Período de Desinvestimento, desde que: (i) na avaliação da Gestora, respectivo investimento tenha prazo de maturação dentro do Prazo de Duração do Fundo; (ii) os Cotistas aprovelem o respectivo investimento; e (iii) a capitalização já tenha sido aprovada / deliberada antes do início do Período de Desinvestimento do Fundo.

4.27.2 Durante o Período de Desinvestimento a Gestora deverá implementar estratégias de desinvestimento das Sociedades Investidas, considerando, mas não se limitando, as seguintes alternativas:

- (i) Oferta Pública de ações de uma ou mais Sociedades Investidas do Fundo;
- (ii) Venda privada dos ativos imobiliários das Sociedades Investidas ou das ações das Sociedades Investidas a terceiros; e/ou
- (iii) Liquidação do Fundo mediante a entrega das ações das Sociedades Investidas aos Cotistas.

4.27.3 A Gestora não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, exceto nas hipóteses previstas na regulamentação.

CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. Pelos serviços de administração da Classe Única, a Administradora fará jus a uma remuneração máxima correspondente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe Única. A remuneração da Administradora estará sujeita ao valor mínimo mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) e o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, sendo que os valores mínimos e máximos serão atualizados anualmente pela



variação positiva do IPCA fechado a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data de início do Fundo (“Taxa de Administração”).

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido (“Taxa de Gestão”).

5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.4 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.5 Taxa de Performance. Não haverá cobrança de Taxa de Performance aos Cotistas da Classe Única.

5.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus, mensalmente, à remuneração equivalente ao menor valor entre a “Taxa da Estrutura” e o “Limite da Estrutura”, observado o valor mínimo anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“Taxa Máxima de Custódia”), sendo:

a. Taxa da Estrutura = 0,02% a.a. sobre o patrimônio líquido diário da Classe Única, observada a remuneração mínima anual de R\$ 30.000,00* (trinta mil reais) por investida; e

b. Limite da Estrutura = R\$ 60.000,00* (sessenta mil reais), acrescido de R\$ 30.000,00* (trinta mil reais) por investida, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.

* Valores estes que serão atualizados monetariamente pela variação positiva do IPCA fechado a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data de início do Fundo.

5.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



- 5.7 Taxa Máxima de Distribuição.** O distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada nos termos deste Regulamento, de acordo com os termos e condições previsto no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

CAPÍTULO 6 - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

- 6.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.
- 6.1.1 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única em circulação ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.
- 6.1.2 Custódia e Escrituração.** As Cotas serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de Custodiante e Escriturador das Cotas do Fundo, em contas de depósito em nome dos Cotistas. Na hipótese de vedação à transferência ou negociação das Cotas em mercados secundários, estas estarão dispensadas de registro escritural, sendo a sua propriedade presumida pelo registro do nome do Cotista no livro de "Registro de Cotas Nominativas" ou da conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista, mantidos sob o controle do Custodiante.
- 6.2 Subclasses.** A Classe Única não é composta por Subclasses de cotas.
- 6.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 6.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.5 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial conforme características e condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável.
- 6.6 Distribuição das Cotas:** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 ou colocação privada.
- 6.7 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.8 Direito de Preferência em Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.



6.8.1 Informações. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.

6.9 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, nos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, e na legislação aplicável.

6.10 Chamada de Capital. A Gestora deverá instruir a Administradora em relação a realização de Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para (a) pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, (b) cobertura de eventuais contingências do Fundo e/ou da Classe Única, ou (c) recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para o pagamento das suas despesas, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.10.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 5 (cinco) dias úteis para integralizar Cotas, contados do recebimento da referida Chamada de Capital enviada pela Administradora, mediante instrução da Gestora, por meio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada um dos Cotistas, na qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data limite em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo. O Cotista que recusar o recebimento da Chamada de Capital ou não efetuar o aporte no prazo estimado será considerado inadimplente, cabendo-lhe todas as restrições e penalidades definidas na Cláusula 6.11 abaixo.

6.10.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital previstas no item (ii) da Cláusula 6.2 acima, poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.10.3 Cumprimento do Anexo e da Parte Geral. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e na Parte Geral do Regulamento, bem como com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.



6.11 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e deverá arcar com uma prestação adicional equivalente a 10% (dez por cento) do valor a ser por ele integralizado, que será contabilizado como aumento de patrimônio líquido, sem emissão de novas Cotas, sem prejuízo ao direito do Fundo de promover ação de execução contra o Cotista Inadimplente, bem como cobrar o pagamento de eventuais perdas e danos, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.11.1 Venda da parcela inadimplida pelos demais Cotistas. Caso um dos Cotistas não integralize, tempestivamente, a totalidade das Cotas que lhe caberiam nas chamadas de capital, os demais Cotistas terão, proporcionalmente a suas respectivas participações no Fundo, excluída a participação do Cotista Inadimplente, a opção e o direito de, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, integralizar as referidas Cotas e exigir que o Cotista Inadimplente venda, por meio de 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e fixas, a totalidade das Cotas pelo preço correspondente aos valores já integralizados, acrescido de correção monetária pelo IGPM, ou índice que o substitua, e deduzido de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”; e (b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

6.11.2 Exceções da cobrança ao Cotista Inadimplente. As penalidades previstas acima não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas.

6.11.3 Comunicação ao Cotista Inadimplente. A Administradora, em conjunto com a Gestora, notificará o Cotista Inadimplente acerca da suspensão de seus direitos, notadamente a perda do direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação ou até que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

6.11.4 Execução. Poderá a Administradora, segundo orientação da Gestora, promover contra o Cotista Inadimplente:

- (i) cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
- (ii) processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e a Notificação de Integralização como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

6.12 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou Documento de Ordem



de Crédito (DOC), para depósito na Conta da Classe Única, ou demais transferências eletrônicas de valores aprovadas pela Administradora, incluindo débito na conta corrente, conta de depósito, e conta de investimento (se houver), em estabelecimentos bancários comerciais que tenham convênio com a Administradora, e para liquidações na B3, em conta de corretoras de valores ou agentes de custódia.

6.12.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.12.2 Integralização em ativos. Admite-se a integralização de Cotas com valores mobiliários, a critério da Gestora, desde que enquadrados como Ativos Alvo da Classe Única, cabendo ao Cotista apresentar o Laudo de Avaliação previsto no item 6.12.5 abaixo.

6.12.3 Disposições adicionais quanto à utilização de ativos para integralização. Quando da aplicação de recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da sociedade, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da Sociedade Investida.

6.12.4 Laudo de Avaliação. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente e previamente aprovado pela Assembleia Especial. Nas situações previstas no item 6.12.4 acima, o Laudo de Avaliação deve ser elaborado conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo.

6.13 Negociação no Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, observadas as restrições à negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, cabendo, ainda, a cessão das Cotas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.13.1 Condições precedentes. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente comprovar a condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que a verificação da condição de Investidor Qualificado caberá aos intermediários que representarem os adquirentes na compra das Cotas, ou, em caso de cessão por instrumento particular, à Administradora.

6.13.2 Condições adicionais para negociação. Os Cotistas não poderão negociar suas Cotas em mercado organizado ou negociação privada antes que estas Cotas tenham sido totalmente integralizadas e sem que seja dada aos demais Cotistas preferência para a aquisição em igualdade de condições, conforme descrito abaixo, sendo que o controle para a negociação e o procedimento referente a eventual direito de preferência serão efetuados fora do ambiente da B3.



- 6.13.3 Recebimento dos valores negociados.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos do Regulamento e deste Anexo aqueles que sejam Cotistas da Classe Única ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

CAPÍTULO 7 - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1 Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
- 7.2 Amortizações.** Na liquidação, total ou parcial, de Ativos integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:
- (i) A Administradora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos com o desinvestimento ou a venda da participação, ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, mediante solicitação da Gestora e no melhor interesse do Fundo;
 - (ii) A Administradora poderá reter uma parcela ou a totalidade dos recursos oriundos da liquidação de Ativos integrantes da carteira do Fundo para fazer frente aos Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única;
 - (iii) Dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da Carteira da Classe Única, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos na referida Sociedade Investida, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas ou reinvestidos mediante solicitação da Gestora; e
 - (iv) Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas da Classe Única e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta da Classe Única.
- 7.3 Resgate e Amortização em Ativos.** Será permitida a amortização ou o resgate de Cotas da Classe Única mediante a utilização de ativos que compõem a Carteira da Classe Única, observado o disposto abaixo.
- 7.3.1** Na hipótese de resgate ou amortização em ativos serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) o resgate será realizado mediante cancelamento das Cotas, simultaneamente à entrega ao Cotista dos Ativos; (b) os títulos e valores mobiliários da Classe Única serão entregues ao Cotista na mesma proporção em que eles compõem a Carteira da Classe Única, ou mediante escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues pelo Fundo, no caso em que o solicitante seja Cotista único da Classe Única; e (c) a Administradora e a Gestora, assim que comunicados da intenção do Cotista de resgatar ou amortizar Cotas em ativos, verificarão e analisarão a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.



- 7.4 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.
- 7.5 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 8 - LIQUIDAÇÃO

- 8.1 Liquidação do Fundo.** O Fundo e/ou a Classe Única entrará(ão) em liquidação após o término do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe Única, respectivamente, ou mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.
- 8.2 Formas de Liquidação.** A liquidação dos ativos poderá ser feita através das formas a seguir, mediante aprovação da Assembleia Especial: (i) venda por meio de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a Carteira da Classe Única e não negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; ou (iii) mediante a entrega aos Cotistas de ativos integrantes da Carteira da Classe Única, bem como bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, observado, neste caso, os procedimentos previstos neste Regulamento.
- 8.2.1** No caso de liquidação da Classe Única, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 8.3 Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas



respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

- 8.4 Recebimento em Ativos.** No caso de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação, observado o disposto na Cláusula 7.3 acima.
- 8.5 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 8.6 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 8.6.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 8.6.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 8.7 Condução da Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.
- 8.8 Encerramento do Fundo.** Após a divisão do Patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe Única e do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas da Classe.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	2/3 das Cotas subscritas da Classe.
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	2/3 das Cotas subscritas da Classe.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	2/3 das Cotas subscritas da Classe.
(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas da Classe.
(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	2/3 das Cotas subscritas da Classe.
(vii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	2/3 das Cotas subscritas da Classe.
(viii) o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	2/3 das Cotas subscritas da Classe.
(ix) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	2/3 das Cotas subscritas da Classe.

(x)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	2/3 das Cotas subscritas da Classe.
(xi)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	2/3 das Cotas subscritas da Classe.
(xii)	aprovação de operações com Partes Relacionadas;	2/3 das Cotas subscritas da Classe.
(xiii)	deliberar sobre a ratificação da rescisão ou renegociação dos termos dos Compromissos de Investimento; e	Maioria das Cotas subscritas da Classe.
(xiv)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe.
(xv)	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial.	2/3 das Cotas subscritas da Classe.
(xvi)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	2/3 das Cotas subscritas da Classe.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, a Administradora deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora e a Gestora devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

- 9.2.3 Meios da Convocação.** A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.
- 9.2.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.
- 9.3 Instalação Assembleia.** A Assembleia Especial se instala, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, pelo menos, mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas da Classe Única e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.
- 9.4 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 9.4.1 Formas de voto.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- 9.4.2 Meios de realização da Assembleia Especial.** As Assembleias Especiais ocorrerão, preferencialmente, na sede da Administradora. Alternativamente, as reuniões poderão ser realizadas em lugar diverso, por meio de videoconferência ou de modo eletrônico, conforme dispuser o instrumento de convocação.
- 9.4.3 Sede da Administradora.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 9.4.4 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 9.4.5 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelos Cotistas à consulta formulada, salvo se de outra forma dispuser o instrumento de consulta.
- 9.5 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não possui direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 9.6 Exercício do Direito de Voto.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- I - o prestador de serviço, essencial ou não;



II - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III - partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV - o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe Única no que se refere à matéria em votação; e

V - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.6.1 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 9.6 acima quando:

I - os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe Única as pessoas mencionadas nos incisos I a V da Cláusula 9.6; ou

II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe Única, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

9.6.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV da Cláusula 9.6 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO 10 - ENCARGOS

10.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo e à Taxa de Administração, constituem encargos da Classe Única (“Encargos da Classe Única”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro,



salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) a Taxa de Administração;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) contratação da agência de classificação de risco;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxi) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii) prêmios de seguro;
- (xxiii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única;
- (xxiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados; e
- (xxv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

10.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

CAPÍTULO 11 - FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E REGULATÓRIOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de acontecimentos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que modifiquem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro que poderiam ser atingidos por aumento das taxas de juros que podem influenciar de maneira significativa a demanda por projetos de energia, ou eventualmente elevar os custos financeiros das Sociedades Investidas e de seus investimentos. Quaisquer dessas mudanças podem impactar negativamente o resultado dos investimentos. O governo brasileiro pode adotar uma série de medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária, no passado recente, o governo optou por mudanças nas taxas de juros, medidas macro prudenciais, desvalorização ou controle de câmbio, controle de tarifas, alterações legislativas, entre outras. Esse conjunto de políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais brasileiro. A adoção dessas medidas poderá impactar os negócios e a rentabilidade da Classe Única. Além disso, o governo federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outra relacionada aos investimentos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe Única;
- (iii) **RISCO AMBIENTAL.** A Classe Única está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente ou aos Projetos eventualmente desenvolvidos pelas Sociedades Investidas como: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas nas fases de incorporação dos Projetos; falhas no levantamento da fauna e da flora; e falhas no plano de execução ambiental. Há a possibilidade de ocorrer, igualmente, eventos decorrentes da operação dos Projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas

que causem danos ambientais e que podem afetar a rentabilidade dos ativos da Classe Única.

- (iv) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (v) **RISCOS GERAIS RELACIONADOS AO SETOR IMOBILIÁRIO:** A Classe Única investirá nas Sociedades Investidas que atuam direta ou indiretamente no segmento imobiliário, incluindo através da participação em sociedades que tenham um ou mais empreendimentos imobiliários já incorporados, os quais estão sujeitos aos seguintes riscos a seguir elencados que, se concretizados, afetarão os rendimentos das Cotas;
- (vi) **RISCO DE DESVALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS:** Como os recursos da Classe Única serão aplicados em companhias que sejam titulares de imóveis, um fator que deve ser preponderantemente levado em consideração é o potencial econômico, inclusive a médio e longo prazo, das regiões onde estão localizados os imóveis relacionados aos seus respectivos empreendimentos imobiliários. A análise do potencial econômico da região deve se circunscrever não somente ao potencial econômico corrente, como também deve levar em conta a evolução deste potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto sobre o valor dos imóveis investidos pelas Sociedades Investidas;
- (vii) **RISCO DE DESAPROPRIAÇÃO E DE SINISTRO:** Dado que o objetivo da Classe Única é o de investir em ações das Sociedades Investidas, titular de direitos para desenvolvimento dos Projetos em áreas de imóveis, seja por meio de locação ou direito real de laje, eventuais desapropriações, parcial ou total, dos imóveis aos quais estiverem vinculados aos Projetos poderá afetar negativamente as Sociedades Investidas. Em caso de desapropriação, o Poder Público deve pagar ao proprietário do imóvel desapropriado, uma indenização definida levando em conta os parâmetros do mercado. No entanto, não existe garantia que tal indenização seja equivalente ao valor que as Sociedades Investidas venham a investir nos Projetos desenvolvidos nos imóveis que venham a ser objeto de desapropriação. Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis relacionados aos Projetos, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices;
- (viii) **RISCO DAS CONTINGÊNCIAS AMBIENTAIS:** Dado que o objetivo da Classe Única é investir em Sociedades Investidas, titulares de direitos para desenvolvimento dos Projetos em áreas de imóveis, seja por meio de locação ou direito real de laje, eventuais contingências ambientais sobre os referidos imóveis podem implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) que podem afetar a rentabilidade da Classe Única;



- (ix) **RISCO DE INSUCESSO DO EMPREENDIMENTO:** Os empreendimentos imobiliários de titularidade das Sociedades Investidas poderão ser utilizados para posterior alienação ou locação para terceiros. No entanto, caso qualquer das Sociedades Investidas não consiga atingir a rentabilidade esperada nos empreendimentos imobiliários, incluindo em virtude da falta ou baixa procura de terceiros pela aquisição/locação do empreendimento, o rendimento das Sociedades Investidas e da Classe Única poderá ser negativamente afetado;
- (x) **RISCO DE CONSTRUÇÃO:** O cumprimento do objeto social das Sociedades Investidas pode estar vinculado às atividades de construção civil, dependendo do Projeto em questão, as quais, apesar de não serem atividades diretamente realizadas pelas Sociedades Investidas, têm impacto direto sobre o resultado do investimento, seja na forma de custos seja na forma de qualidade ou de prazos. O tempo necessário para o desenvolvimento de um Projeto pode se estender por problemas na construção, bem como em razão de dificuldades na obtenção de alvarás e licenças emitidas por órgãos públicos. O aumento de custos de obras pode ocorrer devido ao surgimento de eventos inesperados ou por aumento dos custos de matérias primas ou mão de obra e impactar a geração de receita do Projeto. Não existe garantia que as construtoras cumprirão todas as obrigações definidas nos contratos de construção assinados, o que pode comprometer a rentabilidade das Cotas Classe Única;
- (xi) **RISCOS RELATIVOS AOS IMÓVEIS RURAIS:** Considerando que investidores não residentes poderão adquirir Cotas da Classe Única, bem como que as Sociedades Investidas poderão adquirir imóveis rurais, as operações de aquisição de referidos imóveis poderão ser questionadas e até mesmo consideradas nulas de pleno direito, tendo em vista que a legislação brasileira limita a venda de terras brasileiras a estrangeiros ou empresas brasileiras controladas por estrangeiros, o que pode comprometer a rentabilidade das Cotas da Classe Única;
- (xii) **RISCO DA EXTENSA LEGISLAÇÃO NO SETOR IMOBILIÁRIO:** O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, que afetam as atividades de aquisição, construção, locação e alienação de imóveis. Dessa forma, o desenvolvimento dos projetos poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais, limitações relacionadas a edificações, regras de zoneamento e de uso e ocupação do solo urbano e a leis e regulamentos para proteção ao consumidor. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar, aumento de custos e limitar a estratégia do Fundo e das Sociedades Investidas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as normas e os instrumentos de planejamento urbano serem alteradas após a aquisição de um imóvel e antes do desenvolvimento do Projeto a ele atrelado, o que poderá acarretar atrasos e/ou modificações ao objetivo comercial inicialmente projetado. As atividades e os resultados da Classe Única e das Sociedades Investidas, em caso desses eventos, poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.



- (xiii) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (xiv) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (xv) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (xvi) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (xvii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (xviii) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xix) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;



- (xx) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente ou negociá-las no mercado secundário. Adicionalmente, ainda nesta hipótese, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xxi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xxii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xxiii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xxiv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xxv) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no



momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

- (xxvi) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xxvii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxviii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.
- (xxix) **AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS DIANTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.** A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo, o Administrador deverá apenas adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o disposto no Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência.

- 11.2 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo.
- 11.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 12 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 12.1 Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria,

devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo. As Cotas da Classe Única serão calculadas diariamente cujo valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe Única, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe Única atua.

12.1.1 Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com os princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.2 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.3 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

12.4 Exercício Social. O exercício social da Classe Única terá início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia de março de cada ano.

12.4.1 O primeiro e o último exercício da Classe Única podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

12.5 As demonstrações contábeis anuais da Classe Única devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.5.1 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória caso a Classe Única esteja em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

12.5.2 Caso seja utilizada a faculdade prevista no item acima:

- (i) fica dispensado o envio das demonstrações contábeis da Classe Única correspondentes ao encerramento do primeiro exercício, o qual não poderá ter duração maior do que 90 (noventa) dias; e
- (ii) a auditoria das demonstrações contábeis da Classe Única correspondentes ao segundo exercício, comparativas com as do primeiro exercício, deve abranger o primeiro período de até 90 (noventa) dias e o segundo de 12 (doze) meses.

12.6 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:



- (a) um relatório, elaborado pela Administradora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
 - (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.
- 12.6.2 As demonstrações contábeis referidas no inciso II, acima, devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
- 12.6.3 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe Única, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto no inciso II, alínea “c”, acima.
- 12.6.4 Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos da Classe Única ao valor justo, conforme aplicável, as seguintes regras devem ser observadas:
 - (i) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
 - (ii) a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
 - (iii) se aplicável, a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.
- 12.7 A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do fundo sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.



12.7.1 Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pela ANBIMA.

CAPÍTULO 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.